

**PROMOÇÃO DO PAPEL DA MEDICINA TRADICIONAL
NOS SISTEMAS DE SAÚDE:
ESTRATÉGIA PARA A REGIÃO AFRICANA**

Considerando as Resoluções WHA30.49, WHA31.33, WHA41.19, WHA42.43, WHA44.33 e WHA44.34 da Assembleia Mundial da Saúde, sobre o potencial valor médico e económico das plantas medicinais, o desenvolvimento dos recursos humanos em saúde e a investigação em medicina tradicional;

Considerando as Resoluções AFR/RC36/R9, AFR/RC34/R8, AFR/RC40/R8 e AFR/RC49/R5, sobre uso de medicamentos tradicionais, legislação para nortear a prática da medicina tradicional, promoção da medicina tradicional, desenvolvimento do sistema de medicina tradicional e seu papel nos sistemas de saúde em África, e investigação em plantas medicinais;

Consciente do facto de que cerca de 80% da população que vive na Região Africana depende da medicina tradicional para satisfazer as suas necessidades de cuidados de saúde;

Reconhecendo a importância e o potencial da medicina tradicional para a consecução da saúde para todos na Região Africana e o facto de que o desenvolvimento da produção local de medicamentos tradicionais deve ser acelerado, a fim de melhorar o acesso aos mesmos;

Notando que alguns países da Região criaram organismos nacionais para a gestão das actividades de medicina tradicional, formularam políticas nacionais de medicina tradicional, promulgaram leis e códigos de ética e conduta para a prática da medicina tradicional, e criaram associações dos praticantes da medicina tradicional;

Notando, igualmente, que em alguns países da Região está a ser efectuada investigação em medicina tradicional e que aspectos da medicina tradicional foram integrados nos programas curriculares de algumas instituições de formação;

O COMITÉ REGIONAL,

1. **APROVA** o relatório do Director Regional intitulado “Promoção do papel da medicina tradicional nos sistemas de saúde: Estratégia para a Região Africana”;
2. **EXORTA** os Estados-Membros a:
 - i) traduzir a estratégia regional em políticas nacionais realistas de medicina tradicional, seguidas de legislação adequada e de planos para intervenções específicas aos níveis nacional e local, e a colaborar activamente com todos os parceiros na implementação e avaliação da estratégia regional;
 - ii) a considerar a criação de mecanismos e instituições para promover os aspectos positivos da medicina tradicional nos sistemas de saúde, a fim de melhorar a colaboração entre os profissionais de saúde convencionais e tradicionais;

- iii) estabelecer listas das práticas eficazes na área da medicina tradicional, bem como dados factuais relativos à segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos tradicionais, e a empreender investigação relevante para esse efeito;
- iv) promover activamente, em colaboração com todos os outros parceiros, a conservação das plantas medicinais, o desenvolvimento da produção local de medicamentos tradicionais e a protecção dos direitos de propriedade intelectual e dos conhecimentos locais na área da medicina tradicional;
- v) estabelecer um mecanismo multidisciplinar e multisectorial para apoiar a formulação e implementação de políticas, estratégias e planos;
- vi) fomentar uma forte colaboração regional e sub-regional para o intercâmbio de informação;

3. SOLICITA ao Director Regional que:

- i) advogue o apoio e empenhamento político dos vários intervenientes para a criação de um ambiente propício à medicina tradicional, facilite a mobilização de recursos adicionais para ajudar os países na implementação, monitorização e avaliação da presente estratégia;
- ii) proponha aos Estados-Membros a instituição de um Dia Africano da Medicina Tradicional, para efeitos de sensibilização;
- iii) elabore directrizes para a formulação e avaliação de políticas nacionais de medicina tradicional, aconselhe os países sobre legislação pertinente para a prática da medicina tradicional e sobre a documentação das práticas e medicamentos de segurança, eficácia e qualidade comprovadas, e facilite o intercâmbio e a utilização dessa informação pelos países;
- iv) advogue a criação de mecanismos com vista a melhorar os contextos económico e regulamentar para a produção local de medicamentos tradicionais e a conservação das plantas medicinais, reforce os Centros de Colaboração da OMS e outras instituições de investigação para levarem a cabo actividades de investigação, elaborem farmacopeias e monografias das plantas tradicionais, e difunda os resultados sobre a segurança e eficácia dos medicamentos tradicionais;
- iv) estabeleça um mecanismo regional para apoiar os Estados-Membros a monitorizar e avaliar eficazmente os progressos realizados na implementação da estratégia regional de promoção do papel da medicina tradicional nos sistemas de saúde;
- v) apresente, à 52ª sessão do Comité Regional, um relatório sobre os progressos realizados e os desafios encontrados na implementação da estratégia regional de promoção do papel da medicina tradicional nos sistemas de saúde.